

L E I N° 4.000, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 262, DE 21
DE DEZEMBRO DE 1984 E DA LEI N° 1.437, DE
19 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

Parágrafo único. Quando não forem objeto de atualização previsto neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados pelo Poder Executivo, com base na variação do IPCA (IBGE), ocorrida entre os meses de outubro do exercício em curso e o mesmo mês do exercício anterior.

Art. 2º O art. 163 da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. [...]

§1º A correção monetária será determinada com base no IPCA (IBGE) referente ao período a ser corrigido.

[...]

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 1.437, de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Todos os valores em reais constantes da Legislação Municipal serão anualmente atualizados com base na variação do IPCA (IBGE), ocorrida entre os meses de outubro do exercício em curso e o mesmo mês do exercício anterior.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 4.000, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

